



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 SRP

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Municipal 47/2017 torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h30min do dia 17 de julho do ano de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 07-2017 – sistema registro de preço, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2003 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, o Decreto Municipal nº 04/2007 e 060/2011, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital sistema registro de preço, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDIDOS EM CAPINA, RASTELAGEM, VARRIÇÃO, TRANSPORTE E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS EM VIAS PAVIMENTADAS, ROÇAGEM, RASTELAGEM, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS CANTEIROS CENTRAIS E PASSEIOS DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS GRAMADOS OU CONCRETADOS, ESCADARIAS E PRAÇAS, PODA DE ARVORES e PINTURA DE MEIO FIO**, especificados no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. **Não serão admitidos a esta licitação os suspensos ou impedidos de licitar, bem como os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil, ou que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação.**

2.2 - Poderão participar às empresas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.3 - Declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, quer da prefeitura de Barra do Bugres, e seus órgãos descentralizados, quer das demais prefeituras, de Governos Estaduais ou da União e seus órgãos da Administração indireta, de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

3.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS NA DATA E HORA MARCADA PARA O INÍCIO DO PREGÃO:

3.2. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

*Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922*





3.3. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.4. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do respectivo pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

3.5. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto o Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

3.5.1. No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados:

a) a carteira de identidade do representante.

b) instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

c) Apresentar **declaração** (modelo no **Anexo IV**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

3.5.2. No caso da empresa ser representada por mandatário, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Documento de identidade

b) Instrumento de mandato respectivo **com a firma do outorgante reconhecida**. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo IV deste edital**.

c) instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto).

d) Apresentar **declaração** (modelo no **Anexo IV**), **no credenciamento**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame**.

3.6 Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, a declaração (modelo no Anexo VI).





3.7. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.8. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.**

3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem em se beneficiar pela Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar na fase de credenciamento, documento que comprove seu enquadramento como EPP ou ME conforme Anexo III, ou certidão da junta comercial.

3.10. A fase de credenciamento encerrará com a abertura do primeiro envelope de proposta, assim não serão aceito a participação de novos licitantes.

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE "1" – PROPOSTA DE PREÇOS
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT Pregão Presencial Nº 07/2017 -SRP Envelope Nº 1 – Proposta de Preços Data de Abertura: 17/07/2017 as 08h30min. Proponente: Nome..... : CNPJ..... : Endereço :

ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT Pregão Presencial Nº 07/2017 - SRP Envelope Nº 2 – Documentação de Habilitação Data de Abertura: 17/07/2017 as 08h30min. Proponente: Nome..... : CNPJ..... : Endereço :





4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Departamento de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar em caráter obrigatório sob pena de desclassificação os seguintes documentos e exigências:

a) o seguinte título: **“PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES”**;

b) o nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone.

c) referência e especificações que identifiquem o produto que deverão estar de acordo com as exigências constantes do Anexo I, não se admitindo propostas alternativas;

d) cotação de preços em moeda corrente nacional, relativo aos itens cotados, declarando que já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes a execução dos serviços. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

e) Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com **2 (duas)** casas decimais.

f) Prazo de execução dos serviços em 12 (doze) meses, a partir da Ata de Registro de Preço;

g) o prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para entrega dos envelopes, sob pena de debilitação da proposta;

5.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se dos serviços executados do objeto da presente licitação.





5.4. Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro erros meramente matemáticos.

5.5. Nas propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, ou que apresentarem prazos inferiores ao do edital serão desabilitadas.

5.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes, caso a empresa não tenha representante credenciado para o feito a mesma será desabilitada;

5.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 2:

Deverão ser inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados preferencialmente em original ou autenticados por Cartório Competente;

6.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93)

6.1.1 - cédula de identidade dos sócios;

6.1.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4 – Caso a empresa apresentar o registro comercial, no caso de empresa individual, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no credenciamento do representante, fica facultada a apresentação do mesmo no envelope de Habilitação.

6.2 – Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93) e trabalhista:

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC ou CNPJ/MF);





6.2.2 - Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do Alvará de Funcionamento da empresa, exercício de 2017;

6.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.5 - Prova de regularidade para com a Dívida Ativa do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.9 - Declaração, sob penas de lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na indicação de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme.

6.2.10 - Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, conforme **Anexo V**.

6.2.11 – Os documentos apresentados no envelope de credenciamento serão dispensados de apresentação no envelope de habilitação;

6.2.12 - Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente.

6.2.13 - A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.2.14 - Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação com exceção dos atestados de capacidade técnica;

6.2.15 - Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.





6.2.16 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível nas páginas eletrônicas do tribunal superior do trabalho (<http://www.tst.jus.br>), ou conselho superior da justiça do trabalho (<http://www.csjt.jus.br>).

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI 8.666/93):

6.3.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social 2016, que comprovem a boa situação financeira da empresa Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (conforme artigo 31, § 3º, da Lei Nº 8.666/1993). Deve estar assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentado na forma contábil assim entendido, a cópia autenticada em cartório dos livros contábeis que contenham o balanço patrimonial, necessariamente assinado pelo contador e pelo representante legal da empresa, vedada a apresentação somente de extrato, dispensado na hipótese de empresa constituída no ano de 2016.

6.3.2 - **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da licitante, ou outro que seja competente para tanto, devendo a certidão estar dentro do prazo de validade no dia da apresentação do envelope, caso a certidão não apresenta prazo de validade não será aceita Certidão Negativa com data superior a 60(sessenta) dias da emissão da mesma.

6.3.3 - As empresas optantes pelo simples, poderão substituir a apresentação do balanço citado na sub-clausula anterior pela declaração simplificada, relativa ao exercício 2016, conforme dispõe a Lei Federal nº. 9.317/96.

6.3.4 - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital –ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30 DA LEI 8.666/93):

6.4.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma executou, ou vem executando, serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos serviços relacionados a parcela de maior relevância do objeto da licitação: **a) Serviços de limpeza pública urbana: varrição de ruas e avenidas;**





6.4.2. Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado e equipamentos essenciais à realização dos serviços;

6.4.3 Declaração formal de que a empresa cumpre a convenção coletiva do trabalho (CCT) da categoria;

6.4.4 - Atestado de visita feita pelo responsável técnico e/ou representante legal, acompanhado do responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, mediante agendamento na própria secretaria.

6.4.5 – O responsável técnico ou representante legal da empresa que irá efetuar a Visita Técnica deverá apresentar no ato da Visita comprovação de Vínculo com a empresa, a comprovação se dará através:

a) - da cópia da carteira profissional de trabalho e da ficha de registro de empregados (FRE);
ou

b) – contrato social, e ou procuração se for o caso no caso de representante legal;

c) - No caso do responsável técnico fazer parte do quadro societário da empresa, comprovar através de contrato social.

6.4.6 - Declaração de abstenção de visita técnica;

6.4.7 – Comprovante de que a empresa tenha totalmente integralizado e registrado na Junta Comercial, até a data da entrega dos envelopes, capital social igual ou superior a **R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

6.5. DAS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.

6.5.1. As ME e EPP deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5.2. Em se tratando de Microempresas - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição(habilitação) será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, para regularização da documentação.

6.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.

6.5.5. Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, procedendo-se, em seguida, conforme o disposto no art. 45 e incisos da Lei Complementar 123/2006.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

7.3.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

7.4. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

7.5. As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, **devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço.**

7.6. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, **serão selecionados para a fase de lances os autores das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.**

7.7. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

*Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922*





7.8. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

7.9. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

7.10. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

7.11. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

7.12. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

7.13. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

7.14. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

7.16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.17. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

7.18. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.





7.19. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

7.20. Quando for obtido o menor preço possível do item, a etapa de lances será concluída para ele.

7.21. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.22. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoantes às exigências deste Edital.

7.23. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.24. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.25. Nas situações previstas nos subitens 7.16, 7.22 e 7.25, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.26. A adjudicação do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

7.27. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a execução dos serviços de acordo com o objeto licitado.

7.28. Decididos os recursos, caberá à autoridade superior adjudicar os objetos da licitação ao vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame;

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei 8.666/93.

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





8.1.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designado nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.7. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 05 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Prefeitura de Barra do Bugres, no setor de protocolo localizada no endereço constante do preâmbulo deste edital, observando-se o disciplinamento do item 8.4.

8.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o presente certame.





9. DO PREGOEIRO

9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

9.2. O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, poderá ser feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas;

11.2. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;

11.3. Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico do Edital;

11.4. Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Fiscal de Contrato e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;

11.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os insumos e encargos sociais dos trabalhadores e equipamentos para realização dos serviços contratados, uniforme, ferramentas, produtos químicos, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, equipamentos necessários para realização do objeto do presente certame, bem como impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;





11.6. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas no futuro Contrato, inclusive em relação ao edital de licitação e seus anexos;

11.7. Manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de cadastramento e qualificações exigidas no edital de licitação;

11.8. Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, providenciária e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

11.9. Substituir, sempre que exigido pela PREFEITURA, e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

11.10. Indenizar o Município de Barra do Bugres – MT, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Proporcionar os meios necessários para que a Contratada desempenhe seu trabalho dentro das normas do futuro contrato.

12.2. Designar, por ato administrativo, Fiscal de contrato para acompanhar a execução dos serviços;

12.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA.

12.4. Notificar a Contratada de irregularidade encontrada no curso da execução do futuro contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários ao seu bom desempenho, fixando, inclusive, prazo para sua correção;

12.5. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela Contratada para configurar casos fortuitos ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

13. DO REAJUSTE





13.1 - Os preços contratuais vigentes poderão ser repactuados na forma disposta por este edital, aplicando-se o índice do INPC (IBGE), acumulado no período, sobre os preços constantes da planilha de preços apresentada quando da licitação.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata a presente Licitação, são recursos próprios do Município e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
12.003.0.0.15.452.8020.2051-3.3.90.39.00.00

15. DO PAGAMENTO

15.1. O valor total dos objetos desta licitação serão pagos em até 12 (doze) parcelas com vencimento em até o 10º (decimo) dia útil após a prestação dos serviços.

15.1.1 – Somente serão pagos os serviços executados durante o mês da realização dos serviços.

15.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

15.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para execução dos serviços do objeto da licitação.

16.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

16.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a ordem de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Departamento de Compras desta Prefeitura até o seu termo final;

17.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

17.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.5. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

17.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT não será, em nenhum caso,

***Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922***





responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.8. Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Ordem de Serviço em substituição ao Termo de Contrato;

17.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado;

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT;

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

17.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

17.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido no horário de expediente das 07h às 13:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, situada a Praça Ângelo Masson, 1.000, Neste Município, ou através do tele/fax; (0**65) 3361-3868;

17.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2003, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

17.15 São partes integrantes deste Edital, os seguintes elementos:

ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	
ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ANEXO II	RELAÇÃO DE BAIRROS RUAS E AVENIDAS
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO AO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO INCISO V DO ART. 27 DA LEI N 8.666/93
ANEXO VI	PROCURAÇÃO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO VIII	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IX	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO





ANEXO X	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO XI	ATESTADO DE VISITA
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DA VISITA

17.16. É competente o Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

17.17. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Praça Ângelo Masson, 1.000, Centro - Barra do Bugres - MT.

Barra do Bugres - MT, 29 de junho de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA
Pregoeiro Oficial

GRACIANO BERNARDINO MEIATO
Secretário Municipal de Administração





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDIDOS EM CAPINA, ROÇAGEM, RASTELAGEM, VARRIÇÃO, TRANSPORTE E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS EM VIAS PAVIMENTADAS. PODA DE ARVORES, CAPINA, ROÇAGEM, RASTELAGEM, VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS NOS CANTEIROS CENTRAIS E PASSEIOS DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS GRAMADOS OU CONCRETADOS, ESCADARIAS E PRAÇAS E PINTURAS DAS GUIAS, MURETAS, ESCADARIAS, POSTES E ARVORES.

1.0- Definições Gerais

- 1 - Deverá ser previsto na estrutura da contratada especializada nos serviços de limpeza pública, veículos operacionais e administrativos com capacidade de atender todas as atividades de limpeza em vias públicas pavimentadas, canteiros centrais, praças, passeios dos próprios públicos, escadarias, muretas, postes, árvores e Orla Fluvial;
- 2 - A frota deverá ser composta por veículos e demais equipamentos tais como ferramentais e acessórios, que serão utilizados em todas as atividades de limpeza pública e ficarão por conta e a critério da contratada quanto a marca e modelo;
- 3 - A contratada deverá dispor de instalações fixas, formadas de áreas administrativas, almoxarifado, anexos providos inclusive de ferramentais e estoque de componentes, de forma a garantir a regularidade e manutenção do presente objeto;
- 4 - O número de funcionários definido pela contratante deverá ser de 25 (vinte e cinco) em seu total, sendo 22 (vinte e dois) auxiliares de serviços gerais, 02 (dois) motoristas e 01 (um) coordenador geral;
- 5 - Competirá a contratada a admissão dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por conta da mesma todos os encargos sociais, benefícios, seguros, uniformes, epi's, estrutura física, como vestiários, sanitários e demais exigências da Lei Trabalhista;
- 6 - Todos os funcionários deverão ter registro em carteira;
- 7 - A execução do objeto deverá ser realizada como estabelecido no presente termo, com os funcionários devidamente uniformizados e com todos os equipamentos de proteção individuais exigidos por lei;
- 8 - Todos os funcionários deverão apresentar-se uniformizados com camisetas, calças, bonés e calçados apropriados e possuir capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos caso exerçam os trabalhos em período noturno ou vias de extrema periculosidade;

*Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922*





- 9 - A contratada deverá contar com os seguintes equipamentos para execução dos trabalhos:
- 10 - 02 (dois) caminhões basculantes, 01 (um) veículo adequado para transporte dos funcionários, roçadeiras, rastelos, pás, carrinhas, vassourões, enxadas, cones e telas tapumes;
- 11 - A contratada deverá arcar com todos os produtos e materiais permanentes, que necessitar para realização dos serviços, sendo, ferramentais, acessórios, cal para pintura, epi's, recipientes necessários para a coleta dos resíduos;
- 12 - As taxas tributárias, encargos sociais, transporte, e outras despesas que direta e indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficarão por conta da contratada;
- 13 - Fica a contratada impedida de compromissos de solidariedade ou eventuais solicitações, que não estejam dentro do estabelecido pelo objeto presente;
- 14 - Será vedada a contratada, ceder no todo ou em parte as atividades objeto desta licitação, Municipal, sob pena de notificação;
- 15 - Qualquer alteração operacional deverá ser procedida de comunicação individual às residências, ou estabelecimentos comerciais com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes;
- 16 - A contrata deverá cumprir com a programação definida pela Secretaria de Infraestrutura, mediante Ordem de Serviços, tendo a contratante a incumbência de executar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, gerando assim planilha para fechamento do relatório mensal;
- 17 - A contratada deverá entregar o fechamento e relatórios até o 5º dia útil do mês subsequente, na secretaria de infraestrutura.

MEMORIAL DESCRITIVO

1- Consiste na limpeza Pública Urbana, capina com acero de 40 cm sobre o passeio, varrição, rastelagem e remoção dos resíduos por toda extensão das vias pavimentadas, capina, rastelagem, remoção dos resíduos nos canteiros centrais, gramados ou concretados, praças, Orla Fluvial, passeios dos próprios públicos e escadarias, e pintura em todas as guias, tampas de bueiros, postes, muretas e árvores;

2- A limpeza deverá proceder em todas as vias pavimentadas abertas a circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, desde que situadas no perímetro urbano;

3- A zona urbana contemplada por esses serviços se subdividirá em 04 setores: 01 - Distrito de Curruçupira, 02 - Distrito de Assari, 03 - Centro e 04 - Maracanã, sendo que Centro e Maracanã terão como divisa a Rodovia Marechal Candido Rondon e subdividirá em 08 trechos, compreendendo as ruas e avenidas previstas no anexo II;

4- Os procedimentos da limpeza deverão ocorrer duas vezes na semana nos seguintes setores:





- CENTRO

- Avenida Deputado Emanuel Pinheiro
- Avenida Pres. Humberto de A. Castelo Branco
- Avenida Josefina Rocha Macedo
- Avenida Ricardo Guedes
- Avenida Joaquim M. de Miranda
- Avenida Hitler Sansão
- Rua Aléssio Pelachin
- Praça Angelo Masson
- Praça Eliazário Arantes
- Rua São Benedito
- Rua Santa Cruz

- MARACANÃ

- Avenida Rio Branco
- Avenida Xavantes
- Avenida das Nações
- Avenida Airton Sena

- **Observando** que as demais vias e locais deverão ser contempladas de acordo com a programação mediante Ordem de Serviços expedida por esta secretaria;

5- Os trabalhos pela contratada deverão proceder em todas as vias pavimentadas, que totalizam 75.116 (setenta e cinco mil, cento e dezesseis) metros lineares e nos Distritos.

6- A pintura das guias, tampas de bueiros, escadarias, postes, muretas e árvores, deverão acontecer 02 vezes ao ano, de acordo com a Ordem de Serviços, expedida por esta secretaria que detém a pasta, levando em consideração as datas comemorativas do Município;

7- A contratada deverá atender além do esforço de rotina, as demandas esporádicas conforme solicitação da secretária, em dias de festividades, manifestações públicas e outros;

8- O uso de uniformes e equipamentos de proteção individual serão necessários, para a identificação e segurança dos funcionários, assim como os equipamentos mecânicos e ferramentais adequados, veículos utilizados para transporte e remoção dos resíduos, todos em bom estado de conservação e manutenção, caso haja problemas dos mesmos, a contratada deverá contar com reserva, para não comprometer o andamento dos trabalhos.

9- É de responsabilidade da contratada o uso de produtos para sinalização no trânsito, a fim garantir a integridade física dos seus funcionários e transeuntes;

10- O período de vigência desta contratação, será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;





11- Todos os resíduos provenientes dos serviços de limpeza pública urbana deverão ser depositados em local indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

2.1.5 – EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADOS

Os equipamentos e ferramentas a serem adquiridos para execução dos serviços ficarão por conta da contratada e deverão estar em bom estado de conservação que serão:

- Carriola de pneu;
- Vassourão;
- Pá;
- Enxada.
- Outros

2.1.6 - VEICULOS PARA TRANSPORTES DOS RESIDUOS;

Os veículos deverão estar em bons estados de conservação e adequados a execução dos serviços a que se destina que deverão ser:

- Caminhonete Tipo Pick – up e/ou caminhão Caçamba;

Barra do Bugres, 29 de Junho 2017.

VANDERSON VITOR DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos

ANEXO II

*Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922*





RELAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS:

Av. Airtton Senna
Av. Alegria
Av. Alzirette
Av. Aracaju
Av. Arenópolis
Av. Benedito Costa Sales
Av. Castelo Branco
Av. Centro América
Av. Constituinte
Av. das Nações
Av. Deputado Emanuel Pinheiro
Av. Deputado Hitler Sansão
Av. Deputado Ricardo Guedes
Av. Filinto Muller
Av. Guaporé
Av. Joaquim M. de Miranda
Av. José Antonio de Farias
Av. Josefina Rocha de Macedo
Av. Pacaembú
Av. Paiaguás
Av. Planalto
Av. Primavera
Av. Rio Branco
Av. Santa Rita
Av. Tabatinga
Av. Tropical
Av. Xaraes
Av. Xavantes
Jardim Imperial
Praça Ângelo Masson
Praça Santa Cruz
R. 1º de Maio
R. 31 de Março
R. Abílio de Neves
R. Alerta
R. Aléssio Pelachim
R. Amazonas
R. Amores
R. Ana Lúcia
R. Aripuanã
R. Beija Flor
R. Bela Vista
R. Belo Horizonte

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





R. Campo Maior
R. Ceará
R. Celeste Sansão
R. Colibri
R. da Felicidade
R. da Glória
R. da Liberdade
R. do Hotel Gaúcho
R. Dr. Antonio Ribeiro da Silva
R. Elidia Carneiro
R. Félix Nascimento
R. Formosa
R. Frederico Josetti
R. Frente Ambiental
R. Gilmar Guedes Pereira
R. Goiás
R. Goitacazes
R. Guaicurus
R. Gustavo Henrique Oenning
R. Iguaçu
R. Ilisário
R. Israel Ovídio de Nogueira
R. João Batista de Oliveira
R. João Custódio da Silva
R. João de Campos Borges
R. João Inácio
R. Josino Prado
R. Lúcia Helena
R. Manaus
R. Manoel Rodrigues
R. Maranhão
R. Mariri
R. Mato Grosso
R. Minas Gerais
R. Nobres
R. Novo Mundo
R. Operário
R. Pará
R. Paricatuba
R. Pedro de Campos Borges
R. Piauí
R. Pintassilgo
R. Potirendaba
R. Presidente Getúlio Vargas
R. Rei da Areia
R. Rouxinol
R. Rui Barbosa
R. Sabiá





R. Santa Catarina
R. Santa Cruz
R. Santarém
R. São Benedito
R. São José
R. São Sebastião
R. Silvio Monteiro
R. Tamoios
R. Tibiriçá
R. Timbirás
R. Tucuruvi
R. Tupi
R. Voluntários da Pátria
R. Voluntários da Pátria 2
R. Xerentes
R. Vista Alegre
Residencial Brandão
Residencial Rene Barbour
Rodovia Marechal Rondon
Rua 1 – Cohab João Cristante
Rua 1 – Cohab São Raimundo
Rua 2 – Cohab São Raimundo
Rua 3 – Cohab São Raimundo
Rua 4 – Cohab João Cristante
Rua 4 – Cohab São Raimundo
Rua 5 – Cohab João Cristante
Rua 6 – Cohab João Cristante
Rua A – Cohab Nhambiquara
Rua A – Cohab São Raimundo
Rua B – Cohab Nhambiquara
Rua D – Cohab Nhambiquara
Rua E – Cohab Nhambiquara





ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ilmº. Senhor Pregoeiro,

O Empresário, XXXXXXX da empresa XXXXXXXXXXX - CNPJ: XXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXX nº XXX X, XXXXX, na cidade de XXXXXX, Estado XX XXXXXXXX, vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data: XX/XX/2017.

(ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO)
NOME DA EMPRESA
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX





ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N°xx/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

_____(nome da empresa)_____, CNPJ n° _____sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação REGULAR perante a Fazenda Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no PREGÃO PRESENCIAL N° xx/2017 da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° xx/2017.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(papel timbrado da empresa)

_____(nome da empresa)_____, CNPJ n° _____sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (...)

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° xx/2017

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Presencial n° xx/2017 da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação, incluindo contratos de prestação de serviço; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

- A firma do mandante deve ser reconhecida.





ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N° xx/2017

**(DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO)**

DECLARAÇÃO

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial N°xx/2017 em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 de Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante).





ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

MODELO DE PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº xx/2017 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, do tipo de julgamento menor preço global, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDIDOS EM CAPINA, RASTELAGEM, VARRIÇÃO, TRANSPORTE E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS EM VIAS PAVIMENTADAS, ROÇAGEM, RASTELAGEM, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS CANTEIROS CENTRAIS E PASSEIOS DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS GRAMADOS OU CONCRETADOS, ESCADARIAS E PRAÇAS, PODA DE ARVORES e PINTURA DE MEIO FIO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDIDOS EM CAPINA, RASTELAGEM, VARRIÇÃO, TRANSPORTE E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS EM VIAS PAVIMENTADAS, ROÇAGEM, RASTELAGEM, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS CANTEIROS CENTRAIS E PASSEIOS DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS GRAMADOS OU CONCRETADOS, ESCADARIAS E PRAÇAS, PODA DE ARVORES e PINTURA DE MEIO FIO.	Mês	12	95.880,47	
TOTAL GERAL				R\$1.150.565,60	
VALOR POR EXTENSO: Hum milhão, cento e cinquenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos.					

I – Validade da proposta: 60 dias

II - Pagamento será realizado até o 10º (decimo) dia útil após os 30 (trinta) dias de execução dos serviços.

III - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os insumos referente à combustível e manutenção para todos os veículos que a empresa necessitar para realização dos serviços, uniforme, ferramentas, produtos químicos, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante)





ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio César Florindo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N°xx/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, publicada no DIÁRIO OFICIAL _____ do dia __/__/2017 e no SITE _____ no dia __/__/2017, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais N° 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDIDOS EM CAPINA, RASTELAGEM, VARRIÇÃO, TRANSPORTE E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS EM VIAS PAVIMENTADAS, ROÇAGEM, RASTELAGEM, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS CANTEIROS CENTRAIS E PASSEIOS DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS GRAMADOS OU CONCRETADOS, ESCADARIAS E PRAÇAS, PODA DE ARVORES e PINTURA DE MEIO FIO**, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, que será parte integrante deste instrumento, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. xx/2017 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços deverão ser executados no local indicado pela secretaria de administração ou em outro local designado pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - O prazo para início do serviço será de Máximo 02 (dois) dias, contados a partir da expedição da Ordem de serviço/empenho expedida pelo secretaria municipal de infra estrutura e serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Os serviços registrados neste instrumento serão efetuados através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;





- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente a Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela secretaria de administração do município;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte dos serviços, imediatamente, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela administração;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Barra do Bugres por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsados pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da administração não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos serviços;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá a secretaria de administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização do serviço, com o respectivo comprovante de que o serviço foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE’ da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de licitação, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de licitação convocará as demais empresas com preços registrados para a esta licitação, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;





- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso a administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 2% (dois por cento), sobre o total do serviço não executado/ou atraso na entrega do serviço, por dia.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos serviços por mais de 03(três) vezes, injustificada e aceite pela administração, poderá a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.





Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas na Sec. Infra-Estrutura e serviços públicos:
12.003.0.0.15.452.8020.2.051-3.3.90.39.00.00 - manutenção e recuperação de vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nºxx/2017 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Barra do Bugres -MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 07/2017 – SRP

Pág.
38/45

E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Barra do Bugres – MT ____ de _____ de 2017.

Município de Barra do Bugres -MT.
Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG n.º _____ - ____/____

RG n.º _____ -

CPF n.º _____

CPF n.º _____



ANEXO X

(MINUTA) CONTRATO N ° xx/2017

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES E DO OUTRO A **EMPRESA** _____ O Município de BARRA DO BUGRES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Angelo Masson 1.000, Centro, em Barra do Bugres – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, RAIMUNDO NONATO DE ABREU DE SOBRINHO, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e _____, situada na _____ inscrita no CNPJ – _____, e inscrição estadual n ° _____, neste ato representada _____, inscrito no CPF sob n ° _____ e RG – _____, residente e domiciliado na _____, n ° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de serviços que será regido pela Lei 8.666/93, e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDIDOS EM CAPINA, RASTELAGEM, VARRIÇÃO, TRANSPORTE E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS EM VIAS PAVIMENTADAS, ROÇAGEM, RASTELAGEM, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS CANTEIROS CENTRAIS E PASSEIOS DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS GRAMADOS OU CONCRETADOS, ESCADARIAS E PRAÇAS, PODA DE ARVORES e PINTURA DE MEIO FIO.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo do presente contrato vigorará até XX.XX.2017, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1- O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos serviços prestados, conforme inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1- Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL xx/2017 – Sistema de Registro de Preço, o qual a administração encontra – se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra – se vinculada à sua proposta e ao edital.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

*Praça Ângelo Masson, n.º. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922*





6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$.....(.....), perfazendo o valor global de R\$..... (.....), pelo período de 12(doze) meses.

6.1.1 – Somente serão pagos os serviços executados durante o mês, mediante comprovação através de relatórios, inclusive fotográficos emitido e atestados pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ou quem indicar para fazê lá.

6.2. A Contratada deverá até o 1º dia útil subsequente ao mês anterior, protocolizar perante o Órgão Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), bem como relatório discriminando os serviços prestados de acordo com a planilha de preços apresentada devidamente atestado pela secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sendo que o prazo para pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, através de depósito Bancário.

6.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.4. Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação de contas, que deverá ocorrer até o 10º dia útil de cada mês.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios do Município;

7.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, onerando o exercício de 2017 os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de infra estrutura e Serviços públicos.

12.00.300.15.452.8020.2051 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO E VIAS PUBLICAS.

33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.

Valor R\$ _____ (_____) para o exercício de 2017;

7.2.3 – O valor remanescente de R\$ _____ (_____), correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2018.

8.0 – CLÁUSULA NONA – DOS SEGUROS

9.1.) A empresa deverá ter Seguro contra acidente para todos os Veículos Automotores que venham a realizar os serviços contratados.

9.0 – CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 DA CONTRATADA

10.1.1 Executar os serviços através de pessoas idôneas;

Praça Ângelo Masson, n.º. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





10.1.2. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;

10.1.3. Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico do Edital, anexo I, parte integrante deste contrato;

10.1.4. Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos a Fiscalização deste Contrato e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os insumos referente à manutenção para que a empresa realize os serviços, uniforme, ferramentas, produtos químicos, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, recipientes necessários para coleta dos resíduos referente a capina, varrição de meio-fio, bem como impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;

10.1.6. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas no futuro Contrato, inclusive em relação ao edital de licitação e seus anexos;

10.1.7. Manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de cadastramento e qualificações exigidas no edital de licitação;

10.1.8. Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, providenciária e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

10.1.9. Substituir, sempre que exigido pela PREFEITURA, e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.10. Indenizar o Município de Barra do Bugres - MT por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

10.1.11 – A empresa será responsável por todas as ações civis e criminais que por ventura possam vir impetradas por terceiros na execução do objeto deste contrato.

10.2 DA CONTRATANTE

10.2.1. Proporcionar os meios necessários para que a Contratada desempenhe seu trabalho dentro das normas do futuro contrato.

10.2.2. Fiscalizar o contrato e acompanhar a execução dos serviços;





10.2.3. Notificar a Contratada de irregularidade encontrada no curso da execução do futuro contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários ao seu bom desempenho, fixando, inclusive, prazo para sua correção;

10.2.4. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela Contratada para configurar casos fortuitos ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela PREFEITURA, através da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos ou quem indicar para fazer lá, devendo a CONTRATADA, ser imediatamente comunicada em caso de substituição.

11.1.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante o MUNICIPIO ou terceiros, todos os serviços relativos ao fornecimento de alimentação, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a instalação da empresa, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

11.1.2 - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanentemente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações prevista neste Contrato, e em seus documentos integrantes, aos quais a CONTRATADA, declara conhecer nos seus expressos termos. A fiscalização será meramente supletiva e relacionada com execução do presente Contrato, não implicando a responsabilidade do MUNICIPIO, por compromissos da CONTRATADA perante terceiros.

12.0– CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n^o 8.666/93.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

12.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n^o 8.666/93;

13.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

Praça Ângelo Masson, n^o 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





13.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

13.1.4 – Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

13.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Bugres – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Barra do Bugres – MT, ___ de _____ de 2017.

Nome
Contratante

Nome
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO XI



ATESTADO DE VISITA

O município de Barra do Bugres, através da Secretaria municipal _____, atesta que a EMPRESA (Nome da Empresa) _____, CNPJ nº.: _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital PREGÃO PRESENCIAL nº.: ____/2017, tomou conhecimento dos locais do objeto licitado, para que possa oferecer sua perfeita execução, bem como conferiu todos os detalhes, medidas e quantitativos apresentados nos Quadros Planilhas Orçamentárias.

Local, ____ / ____ / ____

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT

Secretaria municipal de infra estrutura

Apresentar no envelope 01- Habilitação

ANEXO XII

MODELO

*Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: adm@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922*



DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito legais, que tem conhecimento de todas as condições do objeto licitado, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2017, realizado pelo município de Barra do Bugres/MT, e que faz a opção de se abster da visita, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier firmar.

(LOCAL E
DATA).

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa ou consórcio)

